

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-123.792/2004-000-00-00.2TST

REQUERENTE : EMBALATEC INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO SEGAMARCHI
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO
D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 58, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-126.874/2004-000-00-00.8TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNCULO MINEIRO - SINEPE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS
REQUERIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG
D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 190, segundo a qual o despacho prolatado nos autos do presente efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-130.354/2004-000-00-00.0TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ELETRO-ELETRÔNICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAT/RS
ADVOGADO : DR. EDUARDO CARING RAUPP
REQUERIDA : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Eletro-Eletrônicos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDAT/RS requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 2.196/2002.

Conquanto seja regular a representação exercida (fl. 13) e conste dos autos o despacho de admissibilidade positiva da impugnação (fl. 79), o Requerente deixa de juntar à inicial o comprovante de recolhimento das custas processuais correspondentes, razão pela qual **determino** que o faça no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e quatro, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira registrou, o que foi aprovado por unanimidade, a realização da cerimônia de posse no dia 23 de março do corrente ano, dos Exmos. Juízes João Amilcar Silva e Souza Pavan e Alberto Luiz Bresciani

para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, pelo que S. Exa. apresentou os cumprimentos a ambos, consignando: "São juízes de carreira e, embora muito jovens, aliam sólida e reconhecida cultura jurídica e humanista com longa experiência na magistratura de primeiro e de segundo graus. Sob as mãos de ambos o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região continuará ser a Corte exemplar que sempre marcou sua existência". Na oportunidade o Exmo. Ministro parabenizou também o Exmo. Juiz Braz Henriques de Oliveira que, segundo S. Exa. encerra sua marcante, segura e modelar presidência do referido Regional. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: A-E-RR - 491083/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sirlei Terezinha dos Reis Farias, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Agravado(a/s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravada. **Processo: E-RR - 27279/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Carlos de Oliveira Alfredo, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Magda Serrano Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 574137/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião Bernardino Filho, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Codistil S.A. Dedini, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 368510/1997.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dalmir Itahy Moraes, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 380580/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Márcia Montalto Rossato, Embargado(a): Arialdo Freitas, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 380050/1997.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antonino Antônio Mathias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado(a): Dr(a). Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada quanto ao tema "ilegitimidade passiva ad causam - devolução de descontos"; mas deles conhecer quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho - complementação dos proventos de aposentadoria - entidade fechada de previdência privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos interpostos pelos Reclamantes quanto à preliminar de nulidade do acórdão turmário, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando parcialmente o v. acórdão turmário proferido em embargos declaratórios (fls. 1.297/1.298), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos à Egrégio. Terceira Turma, a fim de que examine os embargos dos Reclamantes quanto ao tema "diferenças do índice de 147,06%", como entender de direito. Em face do decidido, julga-se prejudicado o exame dos demais temas constantes dos embargos dos Reclamantes. Observações: I - Falou pela Embargante/Reclamada o Dr. Nilton Correia; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante/Reclamante. **Tomou** assento ao plenário o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 351823/1997.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ladenir Augusto Rodrigues da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da e. SDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional, que manteve a condenação ao pagamento, como extras, de todas as horas trabalhadas além da sexta diária. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 519340/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Márcia Ângela Tauffer Wolf, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Belém Querne, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Pamplona, Advogado(a): Dr(a). Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "honorários advocatícios - declaração de pobreza - poderes especiais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes

provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 70/2000-069-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Usiel Peniche, Advogado(a): Dr(a). Maria Suzuki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 21222/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Francisco Sales Rodrigues Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 492022/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Viação Vera Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joel de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 1614/1996-097-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Ferreira de Amorim Júnior, Advogado(a): Dr(a). Lourdes de Fátima Benati de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 707444/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivanil Augusto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 515803/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Rivera Martin, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Casanova Cavallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: E-RR - 669736/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Kátia Cristina da Silva Santos, Advogado(a): Dr(a). Zeila Lemos Mascarenhas Chaul, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, que pedira vista regimental, adiar o prosseguimento do julgamento do presente processo para a próxima sessão. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito registrou a presença dos alunos das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, que estavam acompanhados do Professor João Batista de Almeida, os quais receberam de S. Exa. os cumprimentos e voto de boas-vindas. **Processo: E-AIRR - 804724/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Patrícia Morcelli, Advogado(a): Dr(a). Margareth Valero, Embargado(a): 28º Cartório de Notas de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Léo Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Margareth Valero. **Processo: E-AIRR - 34727/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Atos Origin Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Pipek, Embargado(a): Carlos César Martinez Felicio, Advogado(a): Dr(a). Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 544, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da autenticação das peças que instruíram o Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga com a análise dos demais requisitos de admissibilidade do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 205/2000-095-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vera Lúcia Rosa Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Marla de Alencar Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos e pela Embargada o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 578198/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edna Giassanti, Advogado(a): Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Soraya Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante e a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do Embargado. **Processo: E-AIRR - 639407/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari, Advogado(a): Dr(a). Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Benedito Galvão da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Alves de Souza, Decisão: por unani-



midade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 406812/1997.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Silar da Silva Cruciol, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 499049/1998.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gilda Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 423297/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Rogério Dante de Oliveira Júnior, Embargado(a): Sérgio Henrique Marques, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 627859/2000.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Robson Neves Filho, Embargado(a): Robson Martins da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Nulidade Acórdão proferido pela Turma por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multas do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Aplicada pelo egrégio Tribunal Regional e pela c. Turma"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Cercameento de Defesa", vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Robson Neves Filho. **Processo: E-RR - 515544/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Manoel da Silveira (Fazenda Santa Maria), Advogado(a): Dr(a). Manoel da Silveira, Embargado(a): Carlos Alexandre Scarcele, Advogado(a): Dr(a). Gilson Sebastião Calandriello de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Manoel da Silveira. **Processo: E-RR - 624015/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sônia Regina Del Pietro, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 718237/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Wilson Guimarães Rosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Simone S. de Castro Rachid, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 572496/1999.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Costa, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 574770/1999.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Antônio José de Oliveira Neto, Advogado(a): Dr(a). Adriane Piechnik Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 723509/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irene Machado de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 545733/1999.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ildeu Costa Franco, Advogado(a): Dr(a). Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 27476/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BMB - Belgo-Mineira Bekaert Trefilados, Advogado(a): Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): Ivone Fausta da Silva, Advogado(a): Dr(a). Lília Maria da Cunha Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Daniel de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 767432/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Em-

bargado(a): Zezito Almeida de Souza, Advogado(a): Dr(a). Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 650144/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Guimarães Hernandez, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Juarez Tupi Costa Coelho, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo. **Processo: E-RR - 578833/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Polvani do Brasil S.A. - Viagens e Turismo Internacional, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Alaertes Joel Krainski, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 459199/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas, Advogado(a): Dr(a). Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado(a): Dr(a). Robson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante e o Dr. Robson Neves Filho, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 467696/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lauri Junges, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Vitor Hugo Loreto Saydelles, Embargado(a): Braskem S.A., Advogado(a): Dr(a). Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 610465/1999.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimunda Aurinete Pinheiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 648244/2000.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Miguel Fernandes Filho, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado(a): Dr(a). Laumir Correia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à violação do art. 896 da CLT - reajuste salarial e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, restando prejudicado o exame do restante do Apelo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 716676/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João de Souza Cruz, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Prensas Schuler S.A., Advogado(a): Dr(a). Gerson Luís Moreira, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho"; II - Por maioria, conhecer dos Embargos quanto ao tópico "Multas previstas no art. 538 do CPC", vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Batista Brito Pereira e Rider Nogueira de Brito; e, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 426759/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria do Céu Jurema Garrido, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado(a): Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 23401/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Erinildo de Souza Lira, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de: (1) não conhecer dos Embargos do Reclamado; (2) conhecer do recurso de Embargos do Reclamante quanto à violação do art. 896 da CLT e dar-lhe provimento para não conhecer do Recurso de Revista do Banco no tocante à reintegração - julgamento "extra petita" - servidor celetista concursado - dispensa imotivada, e restabelecer, por conseguinte, a decisão regional quanto ao tema. Ob-

servação: Falou pelo Embargante/Reclamado o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargante/Reclamante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: E-RR - 739028/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivenia da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto às diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de 1991/1992, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto às diferenças salariais - limitação do comando condenatório. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 707131/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Aloysio Manso Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Aristides Feliciano Júnior, Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado(a): Dr(a). Zoraide de Castro Coelho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 667011/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Mauri Vieira, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 479083/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Alegre Pereira Bravo Henriques (espólio de), Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itau Corretora de Valores S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Ismal Gonzalez, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 317377/1996.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen terem se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade "ad causam" do Sindicato e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito; e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de não conhecer do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 748103/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aliomar Mendes Muritiba, Advogado(a): Dr(a). Jefferson Jorge de O. Braga, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: ante a solicitação feita da Tribuna pelo patrono do Embargado, retirar de pauta o processo, que se encontra com o julgamento adiado a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 507130/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Felix Kaminski Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Auderi Luiz de Marco, Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 460259/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Oxiten S.A. Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Otacilio Coltri, Advogado(a): Dr(a). Wilma R. Lopes Baião Florencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 547337/1999.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Christovão Carlos Figueiredo Almeida, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 569036/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jane Pereira de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o

Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 607403/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Carlos Bertuzzi, Advogado(a): Dr(a). José Lúcio Glomb, Advogado(a): Dr(a). Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 694422/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvic, Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Catarina, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tórres das Neves e o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patronos do Embargado. **Processo: E-RR - 727535/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Jorge Luís da Silva Gondim, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao tema Recurso de Revista do Banco mal conhecido - violação do art. 896 da CLT. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto às diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhes parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 779768/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Plácido Soares Souto e Outra, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 792150/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): César Augusto da Fonseca Lessa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto às diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de 1991/1992, mas negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto às diferenças salariais - limitação do comando condenatório. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 685748/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Adão Roberto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jorge Romero Chegry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 575252/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ronaldo Marinelli, Advogado(a): Dr(a). Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de Embargos argüida pelo Reclamante. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 574413/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Philco Rádio e Televisão S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Olavo Miguel, Advogado(a): Dr(a). Nobuiqui Kato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 554523/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rogério Vicente de Souza Gurgel, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 28287/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Vander Guedes, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Luiz Ataíde, patrono do Embargado. **Processo: E-AIRR - 808861/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Plásticos Plavinil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Benito Moreno, Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contraminuta e, no mérito, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Vic-

tor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 536089/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro - CASERJ, Procurador(a): Dr(a). Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Alda Moreira Alves, Advogado(a): Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. **Processo: E-RR - 627175/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Cláudia Cosentino Ferreira, Embargado(a): Antônio da Silva Riscado, Advogado(a): Dr(a). Rogério César Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação ao saldo de salário, de acordo com a Súmula 363/TST, bem como aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001. **Processo: E-RR - 457766/1998.2 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador(a): Dr(a). Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Heloisa Barbosa Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Odone Engers, Decisão: dando prosseguimento ao julgamento iniciado em 23-09-2002, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para reformar o acórdão embargado e limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem multa, referentes ao segundo contrato de trabalho, de 29.12.94 a 17.11.95, na forma do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe deu o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41. Observação: Refeito o Relatório, ante a modificação no "quorum", conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 128 do RITST. **Processo: E-RR - 329818/1996.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Leopoldo Leffer Padilha, Advogado(a): Dr(a). Jussara Leffe Martins, Decisão: dando prosseguimento ao julgamento iniciado em 24-03-2003, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 478489/1998.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rapidox Gases Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alexandre César dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "violação ao art. 896 da CLT - negativa de prestação jurisdicional do Tribunal Regional", por violação aos arts. 896 e 832 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão relativamente ao tema "horas extras", examinando os documentos alusivos ao controle da jornada, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: E-RR - 451521/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João da Luz Martins, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer do recurso por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto às horas "in itinere". **Processo: E-RR - 643632/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Hélio dos Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer dos embargos do Reclamante; (II) conhecer dos embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao Reclamante em relação ao período anterior a 28.12.94. **Processo: E-RR - 577127/1999.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Carlos Martinelli, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação aos artigos 832 e 896 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando os vv. acórdãos regionais de fls. 123/125 e 131/132, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem a fim de que examine o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre Reclamante e Reclamada, durante período de prestação de serviços por empresa interposta, afastada a prescrição ali declarada. **Processo: E-RR - 560837/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ildomar de Oliveira Reis, Advogado(a): Dr(a). Carlos Antônio Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 659596/2000.9 da 11a. Região.** Relator:

Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Vanderlei de Souza Costa, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à negativa de prestação jurisdicional e violação do devido processo legal e à contrariedade ao Enunciado nº 363/TST. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao contrato nulo - efeitos - violação do art. 37, § 2º, da Carta Magna e à não-aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 aos feitos em curso e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à violação do art. 19-A da Lei nº 8.036/90. **Processo: E-RR - 804129/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Valdir dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Wilson de Oliveira, Embargado(a): Demardy Comércio e Construções Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula, dar-lhes provimento para incluir na condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: E-AIRR - 2024/2000-079-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Celso Corato, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Ademelo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso dos Embargos. **Processo: E-RR - 575639/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Vera Regina Robaldo Amaro, Advogado(a): Dr(a). Luiz Roberto Kamogawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de o Reclamante pleitear as diárias suprimidas em 1991. **Processo: E-RR - 592437/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ernesto Toshiro Kawazu, Advogado(a): Dr(a). Oscar da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 614124/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Embargado(a): Vilma Janete de Oliveira e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e dar-lhe provimento a fim de determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos seja processada pela via do precatório, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal. **Processo: E-RR - 621990/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Valéria da Conceição Lage Correia, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 632581/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Beijinho Beijinho Promoções e Produções Artísticas Ltda. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicentini, Embargado(a): Antônio José da Silva Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para prestar esclarecimento, nos termos do voto do Exmo. Relator. **Processo: E-RR - 636942/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado(a): Dr(a). Teodolina de Assis Lopes Gott, Embargado(a): Maury Luiz Rosa, Advogado(a): Dr(a). Miguel José Lanza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, quanto ao segundo período contratual, restringir a condenação às parcelas relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: E-RR - 667032/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado(a): Dr(a). Luiz José Guimarães Falcão, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Geraldo Clemente Moreira, Advogado(a): Dr(a). Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 795634/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Sandra Regina da Silva Moraes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 8042/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Orema Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Artur Francisco Neto, Embargado(a): Celso Braille, Advogado(a): Dr(a). Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 21555/2002-900-24-00.8 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Ayrton Pires Maia, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Neuraci Fátima Montalvão da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ercílio José de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: A-E-AIRR - 46126/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Geire Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Gina Cláudia Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 623838/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mauro Bedia, Advogado(a): Dr(a). Bernadete Nogueira Fernandes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e negar-lhes provimento.



Processo: E-RR - 488883/1998.4 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Indústrias Anhembi S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Embargado(a): Fernando Carmo Cavalcante, Advogado(a): Dr(a). Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto à redação da Ementa, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 43/1998-095-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Elizabeth Cândida Gonçalves Violante Monteiro, Advogado(a): Dr(a). William Pedrotti, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Ondina Arietti Tomei, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 420541/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Progresso S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria das Graças Oliveira Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargante: Edésio Henrique de Araújo Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de ambas as partes. **Processo: E-RR - 423303/1998.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USIBA - Gerdaul Usiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Valdir Garcia da Silva, Advogado(a): Dr(a). Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 473775/1998.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Araldo Soares Pereira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 488543/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Celso Soares Jorge, Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 297 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 520025/1998.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica do Mato Grosso S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Batista Cabianca, Advogado(a): Dr(a). Jocelida Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 540975/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rabello Soares, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Romeu Sales Costa, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 590739/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 611108/1999.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Adailton Oliveira Mota, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de ambas as partes. **Processo: A-E-RR - 665156/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): Heraldo Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 704484/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Agravado(s): José Maria do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-AIRR e RR - 708174/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Milton Rêgo Lopes da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: A-E-RR - 717033/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Arnaldo de Matos Gomes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 742493/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gonçalo Gonçalves Lopes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 746867/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ildemar Ribeiro Peixoto, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-RR - 757654/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Bosco Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 788084/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Simonete Gomes Santos, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Eliete Cruz Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: A-E-RR - 813485/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): Maria Madalena dos Santos Costa, Advogado(a): Dr(a). Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-E-AIRR - 48025/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elias Dietrich, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 584367/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Bernardino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 776698/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: U. T. C. Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Edna Maria Lemes, Embargado(a): Luiz Cordeiro Filho, Advogado(a): Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 815493/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luci Terezinha Lopes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Valdemar A. L. da Silva, Embargado(a): Celi de Freitas e Outra, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, quanto à redação da Ementa. **Processo: E-RR - 418632/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Benedita Aparecida da Silva Moraes, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 463564/1998.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Helena Goreti Pereira, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Raquel C. Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 468262/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sérgio Roberto Fonseca, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 476298/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Juraci Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobato Lahm, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 508568/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolfo Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adolfo Correa, Advogado(a): Dr(a). Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 551186/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Aparecido Branco, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 579600/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado(a): Dr(a). Raimar Rodrigues Machado, Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Ary Ricaldi da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Ilton Ramão Cardoso do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 596539/1999.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelman da Silva Emerenciano, Embargado(a): Elaine Cristina Batista Dias Rosa e Outra, Advogado(a): Dr(a). Edison Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 623898/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador(a): Dr(a). Marília Monzillo de Almeida, Embargado(a): Vicente Vieira de Carvalho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 625230/2000.6 da 9a. Região.** Re-

lator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Sérgio Luiz Ribeiro Rio Branco e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 634781/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sérgio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Dalmiro Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 639647/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião Bonfiglio Pozzolino, Advogado(a): Dr(a). Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 677680/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ormec Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Embargado(a): José Barbosa de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 677685/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador(a): Dr(a). Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Hortêncio de Oliveira Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 677789/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Edson Orofino de Souza, Advogado(a): Dr(a). Fernando Jorge Pinto Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 679683/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria Edna Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 694913/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Eudes de Oliveira Malagueta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 467071/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro Leoncio de Souza Filho, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 700/1996-043-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GE Plastics South América S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Lollo, Embargado(a): José Inácio Sobrinho, Advogado(a): Dr(a). Regina Célia Casizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 2302/1998-023-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Alberto Gris, Embargado(a): João Lukaschek Caramuru, Advogado(a): Dr(a). Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 462850/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Rogério Dante de Oliveira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Dulcídio Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 484206/1998.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Zilda Soares Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Iran da Costa Melo, Embargado(a): UNIBRILHO - Empresa de Limpeza e Conservação Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 497251/1998.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Elói Dias Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 513715/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Helena Conti Nogueira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador(a): Dr(a). Ronis Magdaleno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 527414/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alair Brum da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Malheiros Galvez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 541743/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rubens Prestes e Outro, Advogado(a): Dr(a). Adriano Sperb Rubin, Advogado(a): Dr(a). José da

Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado(a): Dr(a). Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-E-RR - 541940/1999.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro José de Castro, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 558138/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Osmar Nagel, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 559578/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alerta - Serviços de Segurança S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Embargado(a): Bergson Gomes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ademar Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 612383/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Raimundo Pinto, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Selma Benia Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 456/2000-101-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Huber Comércio de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): Júlio Cesar Pereira, Advogado(a): Dr(a). Amaro Marin Iasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 632224/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilton Caio Clemente, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 687912/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itamar Xavier Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 710654/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RORAIMA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Francisco Fraga, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 718989/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hernando Eustáquio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Flávia Ottoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 721834/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Matias de Lima, Advogado(a): Dr(a). Aguinaldo Freitas Correia, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: E-AIRR - 733135/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Conceição Moreira Souza da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio de Oliveira Prado, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 737850/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wagner de Carvalho Luna, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 743904/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Orlando Caetano de Faria, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 751556/2001.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Luíza Guimarães Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 754722/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nardeli Bosco de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 767346/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Estima Figueras, Embargado(a): Antenor Vieira Beck, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 782303/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marina Pinto Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado(a): Dr(a). Fernando Neves da

Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 788182/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Antônio Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 802215/2001.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Gonçalves da Mota, Advogado(a): Dr(a). Alancardé Ferreira de Almeida, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 771273/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vicente Cordeiro Maia, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 23389/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rodrigo Guimarães Pacheco, Advogado(a): Dr(a). Edylene Adriano Antunes, Embargado(a): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ernesto Ferreira Juntolli, Advogado(a): Dr(a). Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 372113/1997.3 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Renato Pinto Kleper e Outro, Advogado(a): Dr(a). Raquel Carvalho Coelho, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador(a): Dr(a). Marcelo Gougeon Vares, Procurador(a): Dr(a). Roselaine Rockenbach, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma Ministra Relatora. **Processo: ED-E-RR - 383017/1997.6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Matos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 438217/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elevadores Atlas S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Denise Braga Torres, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Advogado(a): Dr(a). Francisco Montenegro Neto, Embargado(a): José Vicente da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luiz Bazzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 480962/1998.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Olavo de Carvalho Freitas, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 484277/1998.6 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Manoel Colares da Costa, Advogado(a): Dr(a). Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 493369/1998.5 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Maria Ideni Tatsch Dias, Advogado(a): Dr(a). Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 502918/1998.8 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): José Leoncio de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-AIRR - 1042/1999-025-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônia Pilan Tonin, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 1185/1999-039-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Luiz de Oliveira Pontes, Advogado(a): Dr(a). Antônio Ayrton Maniassi Zepellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 543527/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Oxfort Construções S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiane Romano, Embargado(a): Antônio Martins de Souza, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 536245/1999.7 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Gerson Gomes, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 564363/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Bofete, Advogado(a): Dr(a). Maurício Sérgio Forti Passaroni, Embargado(a): Ivanildo Pinson, Advogado(a): Dr(a). Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 590334/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nelson Diniz Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Ana Carla Negron Langervisch, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Imocenti e Outra, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia

Elétrica - DAEE, Procurador(a): Dr(a). Laureano de Andrade Florido, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalaft, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 610874/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adgmar Rodrigues Soares, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1049/2000-121-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Reinaldo Célio Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 640823/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Donizete Fortunato e Outro, Advogado(a): Dr(a). Fued José Feres, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 647169/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jockey Club de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Embargado(a): Osvaldo Lenci, Advogado(a): Dr(a). Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 655325/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Silvio Carlos de Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 660060/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Salvador Vieira, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Rene Dellagnezze, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 682728/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elisabeth Fonseca Alvarenga, Advogado(a): Dr(a). Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 688313/2000.6 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador(a): Dr(a). Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Embargado(a): Lírio Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Dilma Galvão Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 739691/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Anselmo Ribeiro Leite, Advogado(a): Dr(a). Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 746673/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adilson de Oliveira Pereira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 790377/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Davison Ricardo de Paulo, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 811986/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nelio Ribas Centa, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Guimarães Taques, Embargado(a): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Nelson Olivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1646/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ricardo Aparecido Vaz dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Fernando Roberto Dimarzio, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 5046/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciene Cristina Bascheira, Embargado(a): Rivaldo Bulhões, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a exclusão do pagamento das horas extras relativas ao período de julho de 1996 a outubro de 1997. **Processo: AG-ED-E-AIRR - 7524/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Galbi Paixão Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento, condenando a Agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, com base nos arts. 17, VII, e 18 do CPC. **Processo: E-AIRR - 13852/2002-902-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Eme-



renciano, Embargado(a): Nércia Regina de Oliveira Luiz, Advogado(a): Dr(a). Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação ao artigo 544 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da declaração única de autenticidade das cópias firmada pelo advogado da parte, determinar o retorno dos autos à C. Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: ED-E-AIRR - 30010/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ademir Gombio, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 46627/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Royal Bus Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Adativo Colares, Advogado(a): Dr(a). Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 98/2002-924-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado(a): Dr(a). Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Maria do Carmo Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Marcos Lacerda Araes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Lucinea Alves Ocampos, emitiu parecer oral, opinando pelo não conhecimento dos embargos. **Processo: E-AIRR - 133/1997-059-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Fernando da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Roberto Sodero Victório, Advogado(a): Dr(a). Maria Goreti Vinhas, Embargado(a): Aços Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 1541/1998-059-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Darci Barbosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 426276/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Okura, Advogado(a): Dr(a). Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 495348/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Olandino Campos, Advogado(a): Dr(a). Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 512094/1998.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Francisco Sampaio de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Paulo Luiz Gamela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 261/1999-003-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lázaro Ferreira da Silva (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Auto Posto Três Poderes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antonella Almeida Killian, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 2250/1999-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arcor do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Nicodemos Bernardes Goularte e Outro, Advogado(a): Dr(a). Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 589152/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Galvão Caldas da Cunha, Embargado(a): Epitácio Lourenço de Castro, Advogado(a): Dr(a). Francisco Padilha Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-A-RR - 593653/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Domingos de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Dileto Sálvio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 86/2000-010-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Roberto Fischer e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 2888/2000-024-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Izabel Thomaz Blassioli, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 692224/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 324/2001-102-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Panificadora Serve Mais (Osmar de Souza Viana), Advogado(a): Dr(a). Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): Francisca Ribeiro da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 780143/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Mariza Maria

Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 793884/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Laércio Alves Coelho, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 806529/2001.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Josué de Albuquerque Santos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado(a): Dr(a). Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 4822/2002-900-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Colégio Embras Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Túlio de Souza Pimenta, Advogado(a): Dr(a). Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 13054/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, Advogado(a): Dr(a). Edilson Vicente Luz Pinto, Advogado(a): Dr(a). Fernando Pires Abrão, Embargado(a): Nelson Mengue Surian e Outros, Advogado(a): Dr(a). Vera Regina Alves de Brito Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 20063/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Léo Luciano Caverni, Advogado(a): Dr(a). Eutálio José Porto de Oliveira, Embargado(a): O'Gara Hess Eisenhardt Armoring do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 24158/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Machado, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Laudimir Divino de Lima, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Magela de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 27892/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasilit S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Rech, Embargado(a): João Antônio Martins da Silva (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Sérgio Pavin Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 38009/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nicolau Vicente Weysfield, Advogado(a): Dr(a). Aristides Gherard de Alencar, Embargado(a): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado(a): Dr(a). Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 47248/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Jorge Santos de Matos, Embargado(a): Jorge Arthur Videira Sauma, Advogado(a): Dr(a). Francisco Sanio F. Mileo, Embargado(a): Copala Indústrias Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 48209/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valcir Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 370769/1997.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado(a): Dr(a). Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Elza Maria Carnaval, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e José Luciano de Castilho Pereira, acolher os Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão apontada e suprindo-a, imprimir-lhes efeito modificativo e não conhecer do recurso de embargos. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e oito minutos. E, para constar, eu Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rieder Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de março do ano dois mil e quatro.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-129.973/2004-000-00-00.2

AUTOR : SOCIEDADE HÍPICA PAULISTA
ADVOGADO : DR. DEMERVAL DOS SANTOS
RÉU : JAIME ALBERTO MACHADO NOGUEIRA
D E S P A C H O

Sociedade Hípica Paulista propõe Ação Cautelar incidente em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, nº TST-AIRR-16091/2002-902-02-40-5, em processo de conhecimento, que se encontra em curso perante este Tribunal. Formula pedido de concessão de liminar para cancelar o bloqueio das suas contas bancárias, tornando sem efeito a penhora *on-line* realizada na reclamação trabalhista de nº 1959/2000, perante a 7ª Vara do Trabalho da Capital do Estado de São Paulo, promovida por Jaime Alberto Machado Nogueira.

A autora postula, ainda, a concessão de liminar para suspender o curso da execução provisória promovida na referida reclamação trabalhista até que sobrevenha o julgamento final daquele processo. Sustenta estarem presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora* justificadores da presente medida. Argumenta que o perito judicial, ao elaborar os cálculos de liquidação, não se ateu ao julgado, porquanto, para os meses em que não foram juntados cartões de ponto, as horas extras foram calculadas com base na média, entretanto no julgado foi fixado como parâmetro a apuração com base nos cartões de ponto juntados aos autos. Entende que a decisão homologatória dos cálculos de liquidação está desfundamentada. Aduz, por outro lado, que da apuração de reflexos de horas extras atinentes aos domingos e feriados nos descansos semanais remunerados resulta verdadeiro *bis in idem*.

Para justificar sua pretensão, a autora informa que impetrou Mandado de Segurança perante o Tribunal Regional, pleiteando a concessão de liminar para que houvesse determinação de suspensão do curso da execução provisória, em face do recurso pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho; fosse anulada a decisão homologatória do laudo pericial, por falta de fundamentação, bem como que fosse tornada ineficaz a penhora *on-line* efetuada, haja vista a ausência de previsão legal nesse sentido. No entanto, noticia que a liminar foi denegada, argumentando que essa decisão não pode ser atacada por qualquer recurso e que somente por força da presente medida cautelar aqueles atos impugnados podem ser examinados por esta Corte. Defende que resta violado o art. 5º, inc. LV, da Constituição da República (devido processo legal), na medida em que, à míngua de decisão definitiva condenatória, não se pode proceder à ordem de penhora *on-line*.

Assentadas essas premissas, de plano, verifico que a ação proposta não preenche os requisitos necessários.

Com efeito, no que se refere ao pedido **liminar de desconstituição da penhora**, a via eleita pela autora apresenta-se inadequada ao fim colimado, porquanto pretende, na verdade, impugnar os cálculos de liquidação e combater o sistema de penhora *on-line*, enquanto a finalidade da ação cautelar é garantir a utilidade do provimento jurisdicional que se busca no processo principal, em que se discutem direitos de natureza material. A ação cautelar, por ser instrumental, não pode ser utilizada como sucedâneo de recurso.

Quanto ao pedido **liminar de suspensão da execução provisória** promovida na referida reclamação trabalhista até que sobrevenha o julgamento final do processo principal, lembre-se que o agravo de instrumento não possui, em princípio, efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, e em caráter excepcional, quando e se restar demonstrada ser necessária a medida para preservar a utilidade do provimento judicial pleiteado, requisito que não ficou evidenciado na espécie.

Primeiramente, não há como se debater em sede de ação cautelar temas como: os parâmetros para apuração de horas extras e seus reflexos. É que não há, à luz do debate que se pretende, o *fumus boni iuris*, pois o direito que a autora pretende debater aqui só encontra espaço no processo principal.

De igual modo, não resta configurado o *periculum in mora*, pois o perigo justificador da medida cautelar deve ser tal, que sua não-concessão possa comprometer a eficácia da decisão a ser proferida no recurso cujo efeito suspensivo se requer. A circunstância de a Vara do Trabalho haver determinado a penhora não configura ameaça à eficácia da decisão a ser proferida por esta Corte no Agravo de Instrumento.

Resalte-se, por fim, que a execução provisória - caso dos autos - não vai além da penhora, segundo o princípio inserto no art. 588, inc. II, do Código de Processo Civil.

Ausentes, assim, os requisitos do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, indefiro a petição inicial e, via de consequência, os pedidos liminares.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem apreciação do mérito, na forma que possibilita o art. 267, inc. I, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 06 de abril de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator